



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Adm n°
193/2024

Data: 10/01/2024

INEXIGIBILIDADE
N° 005/2024

NOME

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz

E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

Pinheiro – MA, 10 de janeiro de 2024.

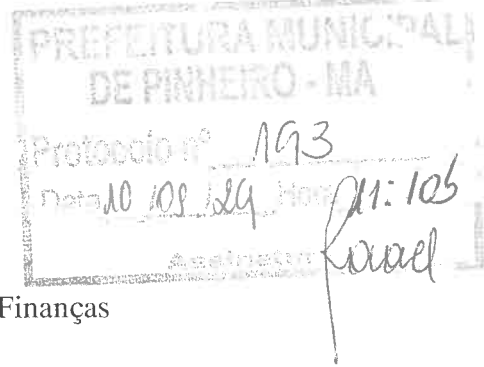
Memo n.º 008/2024-SEMUC

À Senhora

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Do município de Pinheiro- MA



ASSUNTO: solicitação de **ABERTURA DO PROCESSO** para **contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda **PATCHANKA**, na programação do **“CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA”**, do município de **Pinheiro – MA**.

Quando pensamos em Brasil ou no povo brasileiro, quase sempre nos vem a imagem de um povo alegre e dançante. É uma manifestação popular que ocorre de diferentes formas em várias regiões do Brasil, dependendo do contexto histórico e sociocultural de cada lugar. O carnaval é uma das festas populares mais animadas e representativas do mundo. Chegou ao Brasil por volta do século XVII e foi influenciado pelas festas carnavalescas que eram feitas na Europa, como na Itália e na França, as quais aconteciam em forma de desfiles urbanos, onde carnavalescos usavam máscaras e fantasias.

Continuar um evento da cultura popular brasileira, visa o fortalecimento da identidade cultural das nossas tradições, gerando renda direta ou indiretamente, além disso o município promove aos foliões a diversidade de ritmos e estilos musicais, através de apresentações artísticas e bandas, samba, pagode, axé music, marchinhas de carnaval, entre outras.

Sendo assim dentro de toda a logística administrativa do carnaval temos pontos importantes propostos pelas secretarias parceiras dentre elas: a Secretaria Municipal de Saúde como preparar o hospital para demandas urgentes e o posto da SAMU, a Assistência de Direitos Humanos com um posto do Conselho Tutelar, Campanha com orientação quanto ao uso de bebidas, violência de qualquer gênero e etc., a Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz

E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

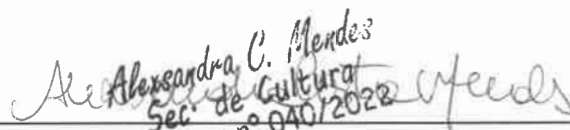
Infraestrutura com a limpeza pós evento diários e a Secretaria de Segurança Pública com o monitoramento e segurança durante o evento assim com a Polícia Militar, Bombeiros, SMTT, Guarda Municipal, Segurança Privada e Monitoramento em vídeo. Para assim promover mais segurança e bem estar as foliões e turistas em nossa cidade.

Para promover e expandir a alegria pela cidade os horários dos circuitos serão diversificados. **Iniciando pelo Babado da Folia e Encontro de Carretinhas – Praça da Família às 14h até as 18h:00m, Pinicão – Praça da Matriz às 17h:00m h até às 22h:00m, Circuito da Folia, Palco Principal – Praça José Sarney às 21h:30m até às 04h:30m h.**

Solicito de V. Sa., que autorize à Comissão Central de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências necessária para formalização de Processo de Inexigibilidade, conforme normas estabelecidas no Artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA.**

Diante do exposto, encaminho a proposta de preço e submeto a Vossa Senhoria o pleito em epígrafe para devida APROVAÇÃO.

Respeitosamente,


Alexandra C. Mendes
Sec. de Cultura
040/2024
Alexandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Proc. Adm. N° 193/2024

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação para “Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA**”, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação direta dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) ao Setor de Cotação de Preços para confirmação de compatibilidade dos preços;
- b) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC n° 101/2000 – LRF;
- c) à CCL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- f) à CCL para providências;
- g) à Controladoria Geral para análise;
- h) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Pinheiro – MA, 12 de janeiro de 2024.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Ofício n.º 009/2024-CCL

Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024-CCL

Processo Administrativo n.º 193/2024

Á

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 96.744.370/0001-02

ENDEREÇO: Rua Dr. José Peroba, n.º 0275, Ed. Empres. Metropolis sala 810, CEP: 41.770-235,
Salvador - BA

Prezado representante,

Convidamos vossa empresa para apresentar a documentação de habilitação listada abaixo e sua proposta de preço em até 03 (três) dias úteis, na sala da Comissão Central de Licitação-CCL da Prefeitura Municipal de Pinheiro, situada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, nesta cidade, das 08h00min às 14h00min, referente à **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2024-CCL**, conforme termos que seguem abaixo.

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) A presente solicitação tem por objeto **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA**, conforme descrição do Termo de Referência.

2. PROPOSTA

- a) A proposta deverá ser apresentada em via física ou por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente (conforme declaração em anexo) os seguintes itens:
- c) Nome completo do representante legal da empresa e cargo na empresa;
- d) Os seguintes dados da empresa: Razão Social; Endereço; Telefone; Número do CNPJ; Dados



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

- bancários – Agência/Conta/Banco e-mail (se houver).
- e) Valor global dos serviços, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- f) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- g) Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Outros documentos:

a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

Pinheiro - MA, 17 de janeiro de 2024.

José Anselmo Santos Pereira
Agente de Contratação

Recebido em: ____/_____/2024

Assinatura: _____

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 19318024
Folhas 08
Rubrica J

Proposta Comercial nº 035/2024

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA
ATT: SECRETARIA DE CULTURA

PROPOSTA

Vimos por meio desta, encaminhar Proposta, para apreciação de V. Senhoria que tem como objetivo a apresentação de show da **Banda PATCHANKA**. Conforme detalhes abaixo:

DETALHAMENTO DOS ITENS:

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

Apresentação de show da **Banda PATCHANKA**, na **PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL 2024**, na cidade de **PINHEIRO/MA**, no dia 13 de fevereiro de 2024.

2. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235.

3. PREÇO

a) Apresentação musical da **BANDA PATCHANKA**
R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Não incluso no valor:

- Hospedagem;
- Alimentação;
- Vans;
- Som;
- Iluminação e efeitos de luz;
- Gerador;
- Palco;
- Painele LED;
- Carregadores;
- Itens de Camarim


4. FORMA DE PAGAMENTO

50% Na assinatura do contrato;
50% 48 horas antes do Evento.


5. VALIDADE

Proposta válida por 30 (trinta) dias


Atenciosamente,



GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 356.469.695-49
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 96.744.370/0001-02



Rua Dr. Jose Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA
CEP 41.770-235 – TELEFONE (71) 3271-2828
CNPJ Nº 96.744.370/0001-02



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DENOMINADA:

BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME.



Gabriel Luiz da Cruz Junior, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequié - BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbui Boulevard aptº. 1203, Imbui - CEP. 41.720-100; **Marcio Daniel Pereira Vieira**, brasileiro, maior, músico solteiro, natural de Salvador Bahia, nascido em 27 de outubro de 1974, portador da RG nº 04818729-14 SSP-BA, CPF nº 710.562.625-91, residente e domiciliada na Av. Praia de Copacabana lote 04 QD. C nº 27, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, CEP. 42.700-000. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 - Costa Azul - Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29.2.0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social: Execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, a partir desta data passa a ser: Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO - Neste ato admite-se na sociedade o **Sr. Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas - BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba CEP. 41.830.451 Salvador Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **O Sr. Marcio Daniel Pereira Vieira**, já qualificados no preâmbulo, cedendo, transferindo e dando total quitação de 50 (cinquenta) quotas com o valor unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo um total de R\$50,00 (cinquenta reais) para o novo sócio ora admitido o Sr. Gabriel Luiz da Cruz.

CLÁUSULA QUARTA - Aumenta-se o capital social da presente sociedade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será distribuído em 80.000 (oitenta mil quotas) com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), sendo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz Jr. e R\$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - Altera-se a cláusula que trata do Capital Social, por conta da reorganização das quotas entre os novos sócios; e transformou-se o parágrafo único da cláusula de que se trata em uma cláusula autônoma. Com isso, passou a adotar a redação que se segue:

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100



Continuação Alteração e Consolidação da Barão Produções Musicais Ltda-ME

FL.02

CLÁUSULA SETIMA – Em virtude da alteração contratual, o contrato social é reformulado, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DENOMINADA:

BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME

Gabriel Luiz da Cruz Junior, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequié – BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbui Boulevard aptº. 1203, Imbui - CEP. 41.720-100; **Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas – BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba, CEP. 41.830.451 - Salvador Bahia, Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29 2 0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02 resolvem, assim, consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DO FORO - A sociedade girará sob a denominação social de **BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com início de suas atividades em 23/04/1993, com foro jurídico na comarca desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL – A sociedade terá os seguintes objetivos sociais. Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Continuação Alteração e Consolidação da Barão Produções Musicais Ltda-ME

FL. 03

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **Gabriel Luiz da Cruz Junior**, ao qual cabe responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Podendo inclusive assinar isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal e a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade teve início das atividades em 23/04/1993 e o prazo de duração é indeterminado, tendo seu exercício social findado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente com a produtividade de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas na lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS - Fica, desde já, tacitamente acordado que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, regimento interno, tarefas, etc., de caráter administrativo, assinado por todos os sócios, desde que não firmam cláusulas deste instrumento, caso em que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos onde lhe convier, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios e sejam satisfeitos os requisitos legais.



Continuação Alteração e Consolidação da Barão Produções Musicais Ltda-ME

FL. 04

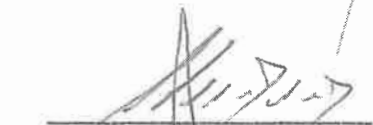
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MORTE OU AFASTAMENTO DO SÓCIO - A morte ou afastamento de apenas um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso em pauta, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido ou ao retirante seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta) por cento dentro de 30 (trinta) dias e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento.

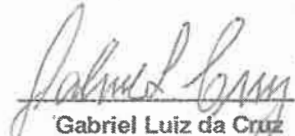
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e com observância dos preceitos do Novo Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando os sócios, justo e contratado assinam alteram e consolidam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de maio de 2010



Marcio Daniel Pereira Vieira


Gabriel Luiz da Cruz Junior


Gabriel Luiz da Cruz

TESTEMUNHA:


Osmario das Neves Rocha
CPF 083.787.895-00


Patricia de Carvalho Freitas
CPF 038.100.185-70











[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]




Salvador/BA, 10 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 193/2024
Folhas 14
Rubrica

A empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade Salvador/BA, CEP 41.770-235, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02 e Inscrição Municipal nº 88.974/001-59, através de seu representante Legal Sr. **GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR**, inscrito no CPF nº 356.469.694-49, portador Cédula de Identidade nº 207082626 SSP/BA, residente nesta capital, vem através desta petição, informar que a empresa é beneficiada pelo **PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS)**, conforme a **LEI 14.148 de 03 de março de 2021**.

Atenciosamente,



BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 96.744.370/0001-02

96.744.370/0001-02
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810
EDF. EMP. METRÓPOLIS, COSTA AZUL
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA



Rua Dr. José Peroba, 275, Empresarial Metrôpoles, sala 809/810, Costa Azul, Salvador/BA
Tel. (71) 3271-2828 - CNPJ 96.744.370/0001-02



Salvador/BA, 10 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRCC. 103/2024
Folhas: 15
Rubrica: A

A QUEM POSSA INTERESSAR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235. Declara, para fins de disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos.

Sem mais,

Atenciosamente,


BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 96.744.370/0001-02

96.744.370/0001-02
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA




Rua Dr. José Peroba, 275, Empresarial Metrôpoles, sala 809/810, Costa Azul, Salvador/BA
Tel. (71) 3271-2828 - CNPJ 96.744.370/0001-02

BRASIL Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Indústria

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

> Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: 824079736
Marca: PATCHANKA
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Nominativa
Natureza: De Serviço

Classe Nice

Código
NCL(7) 41

Especificação

DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MU...

Representantes

Nome

Titular(1): GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
Procurador: CARLA MARIA MADRIGALI

Datas

Data de Depósito
28/09/2001Data de Concessão
17/04/2007Data de Vigência
17/04/2027

Prazos

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	18/04/2026	18/04/2027
Fim	17/04/2027	17/10/2027

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170070438	07/03/2017	-	374	GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR	-	-
✓	810090226542	11/08/2009	-	349	GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR	-	-
✓	800060018081	01/11/2006	-	308	PATCHANKA PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA	-	-
✓	800060018081	01/11/2006	-	334	PATCHANKA PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2414	11/04/2017	Deferimento da petição	-	Protocolo: 800170070438 (07/03/2017) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: Gabriel Luiz da Cruz Junior Procurador: Carla Maria Madrigali
2100	05/04/2011	565	-	CED.1 - PATCHANKA PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
1893	17/04/2007	400	-	
1868	24/10/2006	351	-	INCLUÍDA A EXPRESSÃO "[INCLUÍDOS NESTA CLASSE]" NA ESPECIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO À CLASSE REIVINDICADA.
1616	26/12/2001	993	-	

Dados atualizados até 15/01/2019 - Nº da Revista: 2506

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO

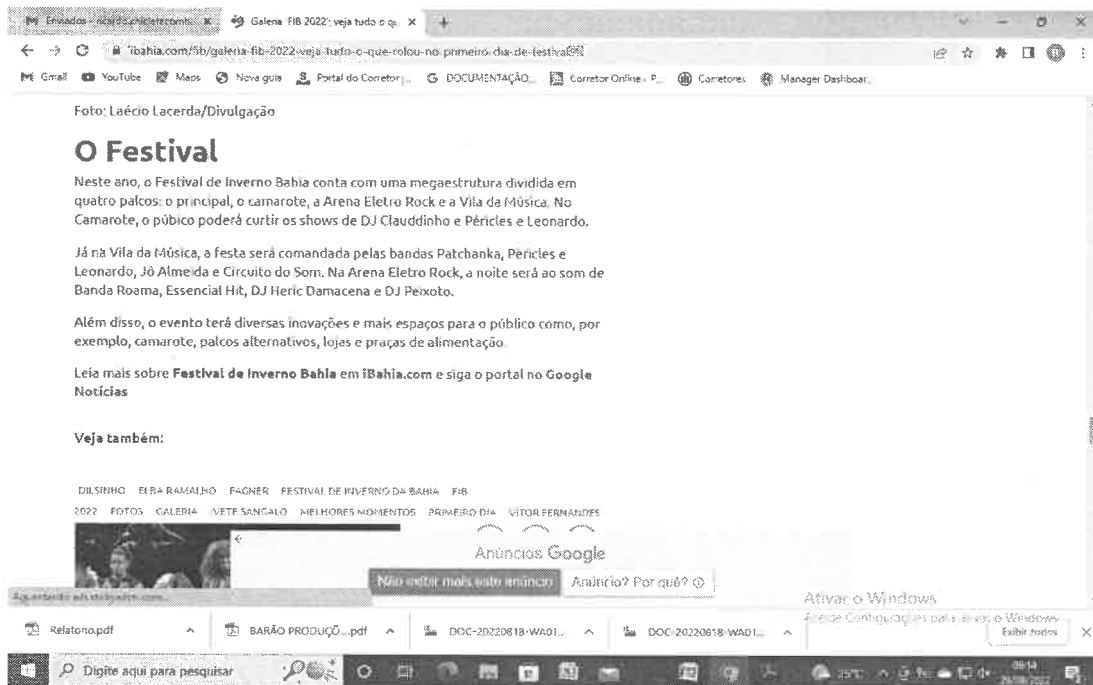
PROC. 193/2024

Folhas 17

Rubrica

CLIPAGEM

<https://www.ibahia.com/fib/galeria-fib-2022-veja-tudo-o-que-rolou-no-primeiro-dia-de-festival%EF%BF%BC>



Rua Dr. Jose Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA
CEP 41.770-235 – TELEFONE (71) 3271-2828
CNPJ Nº 96.744.370/0001-02

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1931/2024
Folhas: 48
Rubrica: J

CLIPAGEM

<http://www.upira.com.br/2019/12/prefeitura-confirma-programacao-do.html>

The screenshot shows a web browser window displaying a news article. The article title is "Prefeitura confirma programação do Réveillon popular de Pirapora". The text below the title states that the official New Year's Eve celebration for 2020 in Pirapora was confirmed for Tuesday, December 23rd. It mentions that the event will be held at the Praça de Eventos da Orla Fluvial and will feature a lot of energy and swing music. To the right of the text are three promotional banners: "Espaço do Pé 12 anos", "Kamaleão", and a banner for "VOCÊ A SACARDEU O CARRO DO BOTEQUIM?". The browser's address bar shows the URL: "upira.com.br/2019/12/prefeitura-confirma-programacao-do.html". The Windows taskbar at the bottom shows the search bar and system tray with the date 16/12/2019 and temperature 26°C.

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO

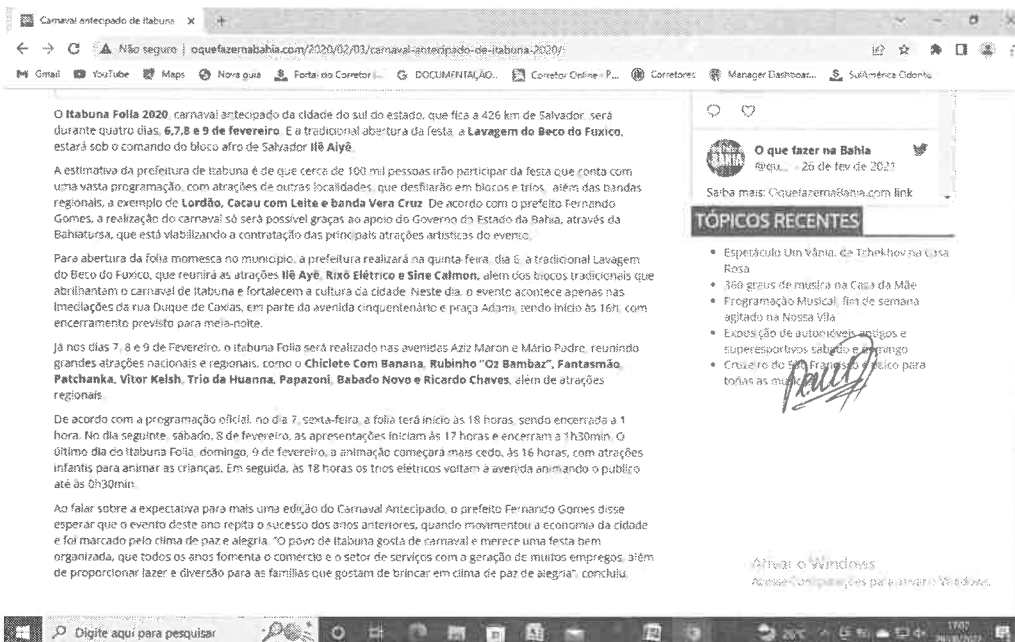
PROC. 193/2024

Folhas 19

Rubrica

CLIPAGEM

<http://oquefazernabahia.com/2020/02/03/carnaval-antecipado-de-itabuna-2020/>



Rua Dr. Jose Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA
CEP 41.770-235 – TELEFONE (71) 3271-2828
CNPJ Nº 96.744.370/0001-02

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 193/2024
Folhas: 20
Rubrica: 4

CLIPAGEM

<https://www.correioma.com.br/noticia/4963/carnaval-de-imperatriz-promete-08-horas-de-programacao-por-dia>

Carnaval de Imperatriz promete 08 horas de programação por dia

Mano Walter, Mariana Fagundes, Oi Bambão e banda Patchanka serão as atrações principais da folia na cidade

28/02/2019 12h00 | Atualizada há 4 anos | 690

Por: | Fonte: Hujana Feito

Shows, concursos, marchinhas e o percurso da tradicional Jardineira são algumas das programações que farão parte do Carnaval de Imperatriz a partir deste sábado (02). É a promessa da Prefeitura de que a folia tenha, pelo menos, oito horas de atrações por dia.

"Serão oito horas de música todos os dias começando a partir das 17h na Praça da Cultura com a Jardineira, e encerrando na Avenida Beira Rio onde três atrações locais se revezarão na concha acústica e os artistas nacionais no palco principal", informou o presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, José Carneiro. Entre as principais atrações que devem animar a festa momesca em Imperatriz está o show do cantor sertanejo Mano Walter, a presença da banda baiana Patchanka, a cantora Mariana Fagundes, e a banda Oi Bambão.

REDES SOCIAIS

Handwritten signature

Handwritten signature

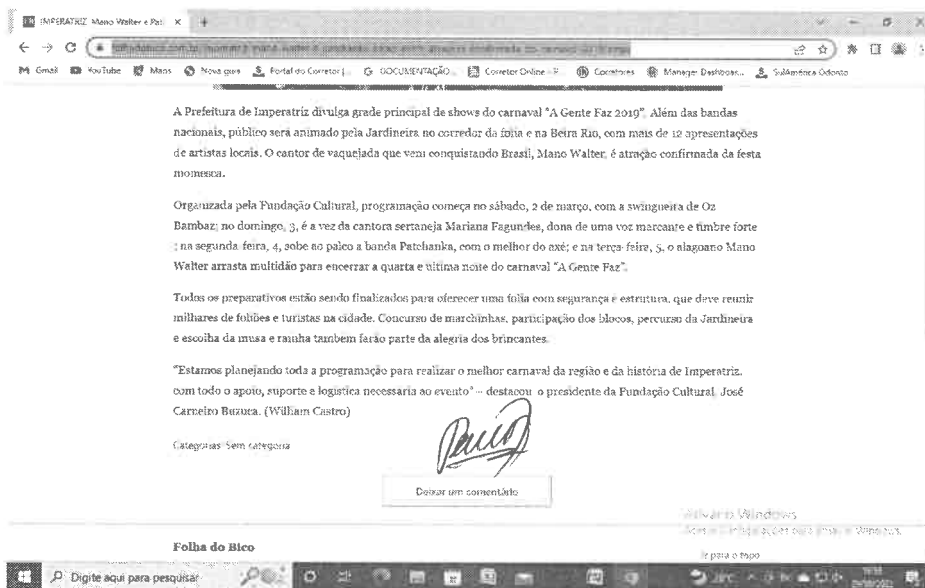
Handwritten signature

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 19312024
Folhas 27
Rubrica 4

CLIPAGEM

<https://www.folhadobico.com.br/imperatriz-mano-walter-e-patchanka-estao-entre-atracoes-confirmada-do-carnaval-2019/amp/>

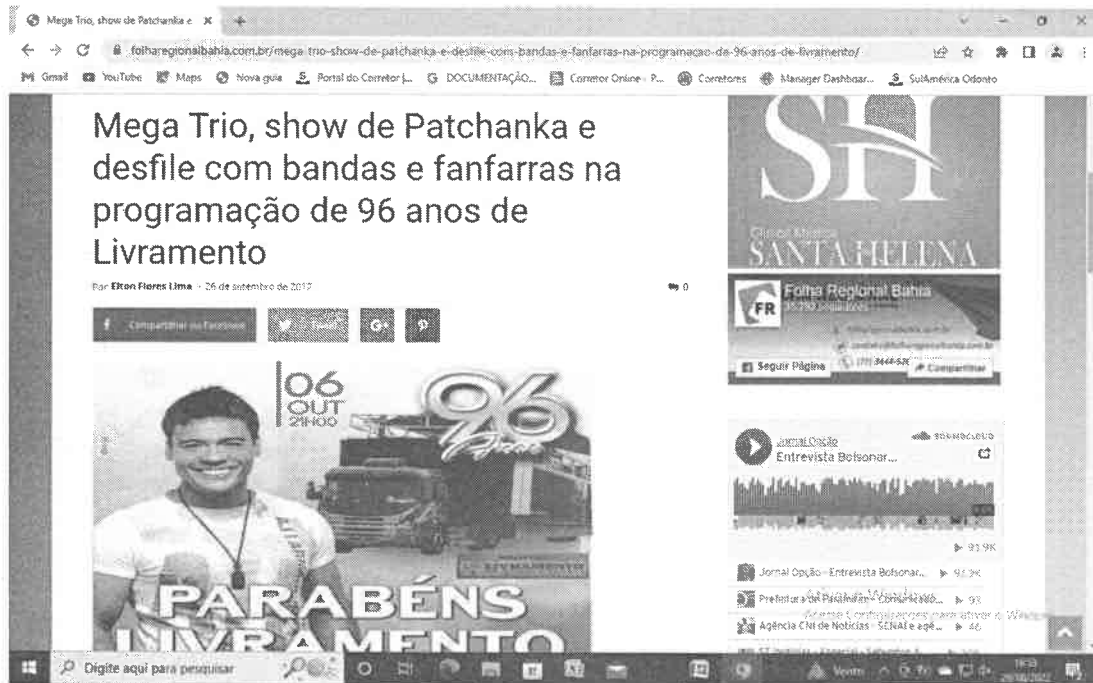


Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRCC 1931/2024
Folhas 22
Rubrica 8

CLIPAGEM

<https://folharegionalbahia.com.br/mega-trio-show-de-patchanka-e-desfile-com-bandas-e-fanfarras-na-programacao-de-96-anos-de-livramento/>



Paulo

ant

[Signature]

Rua Dr. Jose Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA
CEP 41.770-235 – TELEFONE (71) 3271-2828
CNPJ Nº 96.744.370/0001-02

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. _____

Folhas 23

Rubrica A

CLIPAGEM

<https://blogs.correio24horas.com.br/blog-do-marrom/?p=44637>

The screenshot shows a web browser window displaying a blog post. The title is "Patchanka: Micaretinha e Bloco com Pablo no Carnaval". The post is dated "17 de novembro de 2014" and is published by "marrom em". Below the title, there are social media sharing icons for Facebook, Twitter, and Print. A central image shows a man playing an electric guitar. Below the image, the text reads: "A banda Patchanka, do cantor Kili, que andava sumida, está de volta a Salvador. Nesta quinta-feira (20), lança a 'Micaretinha da Patchanka' no Municipal Bar, na Pituba. O evento que será realizado também nos dias 27 de novembro, 04 e 07 de dezembro começa a partir das 22h com convidados. Para a temporada do verão deste ano, a banda traz novo CD, a música de trabalho 'Nosso amor derruba barreiras' e muitas outras novidades. No show, o público vai poder conferir antigos sucessos do grupo como 'Te amar é preciso', mais conhecida como 'Pexinlho' e as canções do mais novo álbum. E por falar na Patchanka, já está certo que a banda fará dobradinha com Pablo, no Carnaval 2015. Vai puxar o Bloco Tô Ligado na sexta-feira, enquanto Pablo sairá no sábado, ambos no Circuito Dedê (Barragem/Indaial)." The browser's address bar shows the URL "blogs.correio24horas.com.br/blog-do-marrom/?p=44637". The Windows taskbar at the bottom shows the search bar and several application icons.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO

PRCC: _____

Folhas: 24

Rubrica: J

CLIPAGEM

CARTAZES



ITABUNA
FOLIA 2020
O CARNAVAL DA ALEGRIA

DE 06 A 09 FEV.

CHICLETE COM BAMANA - RUBINHO OZ BAMBAZ - FANTASMAO
PATCHANKA - VITOR KELSH - TRIO DA HUANNA - PAPAZONI
BABADO NOVO - RICARDO CHAVES - SINE CALMON - ILE AIYÉ
RIXÔ ELETRICO

E MAIS ATRAÇÕES REGIONAIS!

Realização: 

Apoio:  



SAMAVI
SANTO AMARILHO

CARNAVAL SAMAVI 2020

11 A 23 DE FEV

GOVERNO DO ESTADO
SANTO AMARILHO

SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
FELIPE ARAÚJO	CHICA FÉ	ADÃO NEGRO	FLORENA BAGACEIRA	JUNICH RODRIGUES
SWIT DE PATRÃO	BLACK CITY	THIAGO MENDES	PATCHANKA	FABRINO (PAPAZONI)
QANG DO SAMBA	LARISSA MARQUES	ZELLA E OS BARÕES	AZUL DO CÉU	PAGODART

Rua Dr. Jose Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA
CEP 41.770-235 – TELEFONE (71) 3271-2828
CNPJ Nº 96.744.370/0001-02

Patchanka

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC _____

Folhas 25

Rubrica A

CLIPAGEM



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.744.370/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1993
NOME EMPRESARIAL BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. JOSE PEROBA	NUMERO 0275	CÔMPLEMENTO ED.EMPRES.METROPOLIS S/810	
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO COSTA AZUL	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rochaosmario@ig.com.br		TELEFONE (71) 3271-2828/ (71) 2108-3752	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO-CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 13:59:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

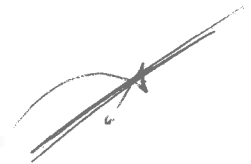
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC _____

Folhas 27

Rubrica _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **96.744.370/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:23:38 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **9050.D2C7.BF54.048D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J42028

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas: 29
Rubrica: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DA BANDA PATCHANKA O Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JÚNIOR E DO OUTRO LADO A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado a Banda PATCHANKA, registrada no INPI sob o Processo de nº 824079736, representada pelo Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF: 356.469.695-49 e portador da Cédula de Identidade nº 02070826-26, com endereço a Rua Dr. José Peroba, nº 275, sala 810, Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.770-235 SSP/BA, aqui denominado CEDENTE e do outro lado, BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 96.744.370/0001-02, situada na Rua Dr. José Peroba, 275, sala 810, Bairro Costa Azul, Salvador/BA, CEP: 41.770-235. Neste ato representado pelo Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF: 356.469.695-49 e portador da Cédula de Identidade nº 02070826-26 SSP/BA, de agora em diante denominada de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda PATCHANKA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – A CEDENTE transfere para CESSIONÁRIA o direito de representante Exclusivo da "Banda PATCHANKA", para apresentação Artística em TODO TERRITÓRIO NACIONAL, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas ajustando valor de cachê, numero de apresentações, local e horário.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido por tempo indeterminado, a partir da sua assinatura.

IV - CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

V - CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de agosto de 2022.

[Assinatura]
CEDENTE
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 356.469.695-49

[Assinatura]
CESSIONÁRIO
BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 96.744.370/0001-02

TESTEMUNHAS:

01

[Assinatura]
NOME: Ricardo Nogueira dos Santos
CPF: 599.068.715-09

02

[Assinatura]
NOME: Yan Jackson Gadelha da Silveira
CPF: 074.717.213-75

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507359

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 9814-6837
E-mail: tarcetoffice@denotas@gmail.com
Tabelião: Bel. VILHIER DA SILVA REIS
Recolete por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[EX-42mK1] - GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
Salvador/BA, 16 de Agosto de 2022
Em Test. de Verdade:
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Selo: 1603 AD236498-1 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tcu.gov.br/autoridade
Tx. Fisco: R\$ 2,99; FISCUM R\$ 0,70; PMMPBA (T) US, MPCE R\$ 0,12; Duf: R\$ 0,08

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507359

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Rua Manoel Gomes 1700 - Centro - Salvador - Bahia - CEP: 41040-000

Protocolo: 00142028 - Registro: 00507359

O QUE CERTIFICO 26/08/2022
Emol. R\$ 33,84 FECOM: R\$ 9,19 Def: R\$ 1,34
Tx. Fiscal: R\$ 23,99 Tx. PGE: R\$ 0,68 FMMPBA
R\$ 0,70 Total: R\$ 69,64
DAJE: 141682 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB176813-7 Valid: SUCV51ZJ1H
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO SANTOS SILVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240273165

RAZÃO SOCIAL	
BARAO PRODUCOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.249.780 - BAIXADO	96.744.370/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 96.744.370/0001-02
Endereço: RUA DR. JOSE PEROBA Nº 0275 - COSTA AZUL, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - ED.EMPRES.METROPOLIS S/810

Número da Certidão: 745989

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:37:51 horas do dia 15/01/2024.

Válida até dia 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **FD94.B88A.5814.CCB6.E356.41DE.F3E4.94F5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Cadastro

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 33
Folhas
Rubrica
Emissão 16/01/2024

Ficha Cadastral Resumida

Page 1 of 1

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 088.974/001-59
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia: BARÃO PRODUÇÕES Inscrição Estadual:

CNPJ: 96.744.370/0001-02

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Lógrradouro: Rua Doutor José Peroba Número: 275
Edifício: EMPRESARIAL METRÓPOLIS Bairro: STIEP
Complemento: SALA 810, COSTA AZUL CEP: 41.770.235
Telefone: 7132712828 Fax: 7132710491
Correio Eletrônico:
Referência: PRÓXIMO AO CLUBE BANEB/BRADESCO

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 94157 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo
Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada
Data Inscrição na Prefeitura: 23/04/1993

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	28/06/2007

OBSERVAÇÕES

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.744.370/0001-02
Razão Social: BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: R JOSE PEROBA 275 ED ESPRES SL 810 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101232733431201

Informação obtida em 11/01/2024 15:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00352443E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 96.744.370/0001-02

Endereço: RUA DR. JOSE PEROBA, 275, SALA 10, COSTA AZUL, SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas 36
Rubrica J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARAO PRODUÇOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.744.370/0001-02
Certidão n°: 72144200/2023
Expedição: 15/12/2023, às 11:46:36
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARAO PRODUÇOES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **96.744.370/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000260
Data e Hora de Emissão:
19/10/2023 16:47:34
Código de Verificação:
QFD2-A7GK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02 Inscrição Municipal: 088.974/001-59
Nome/Razão Social:
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
Endereço:
Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
E-mail:
rocha-osmario@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
M G PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 32.642.789/0001-70 Inscrição Municipal: 674.778/001-05
Endereço:
Ave Estados Unidos 06 , EDF. LARBRAS / SALA 504 COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA
E-mail:
grisenti22@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente ao pagamento de show musical com a Banda PATCHANKA, a ser realizado Corporativo, que acontecerá no Complexo Costa do Sauípe, em Mata de São João/BA, no dia 21 de outubro de 2023

OBS.: NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag.2799-5 CC 18.900-6
Código Pix: 96744370000102

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE				

Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	200.000,00	2,00%	4.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/11/2023
- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 31/01/2023

Número da Nota:
00000231
Data e Hora de Emissão:
01/02/2023 16:05:04
Código de Verificação:
IR2A-USIL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **96.744.370/0001-02** Inscrição Municipal: **088.974/001-59**
Nome/Razão Social:
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
Endereço:
Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
E-mail:
rocha-osmarlo@outlook.com

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 39
Folhas 39
Rubrica A

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CPF/CNPJ: **40.454.320/0001-36** Inscrição Municipal: **----**
Endereço:
AVE PREFEITO JOAO DE SOUZA LIMA 20 SAO JOAO - Araguaína - CEP: 77807-160/TO
E-mail:
GABINETE.SEMECL@ARAGUAINA.TO.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAGAMENTO REFERENTE A 1ª PARCELA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, REPRESENTANDO A BANDA PATCHANKA NO CARNABALADA/2023 DE ARAGUAÍNA. NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA/TO
Contrato nº 003/2023 Processo nº 2023001288

OBS.: NÃO RETER IMPOSTOS FEDERAIS, CONFORME ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021, EMPRESA ENQUADRADA NO PERSE.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 2799-5 Conta Corrente 18.900-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$65.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	65.000,00	5,00%	3.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador, Tributação devida para Araguaína-TO.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 230.
- COMPÉTÊNCIA: 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000244
Data e Hora de Emissão:
16/02/2023 10:12:45
Código de Verificação:
B93E-CPJB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02
Inscrição Municipal: 088.974/001-59
Nome/Razão Social:
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA
Endereço:
Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
E-mail:
rocha-osmario@outlook.com

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRCD: _____
Folhas: 10
Rubrica: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUP - FUNDACAO PEDREIRENSE DE CULTURA , DESPORTO, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE
CPF/CNPJ: 04.964.239/0001-32
Inscrição Municipal: ----
Endereço:
AVE RIO BRANCO 111, PREDIO CENTRO - Pedreiras - CEP: 65725-000/MA
E-mail:
pmpedreiras@ig.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a contratação da Banda PATCHANKA, para apresentação de show artístico durante as festividades carnavalescas 2023, do Município de Pedreiras/MA, no dia 19 de fevereiro de 2023, com duração mínima de 02h00min.. conforme descrito nos documentos abaixo:

Contrato Administrativo nº 20230121/2023
Processo Administrativo nº 1101002/2023
Inexigibilidade de Licitação no 002/2023

OBS.:

A BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA esta ENQUADRADA no PERSE(Programa emergencial de retomada do setor de eventos)". Por esse motivo "NÃO RETER" os Impostos Federais: PIS, COFINS, CSLL E IR. Conforme ART.4 DA LEI Nº 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021 (Publicação na Edição Extra do "DOU" de 18/03/2022)

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 2799-5 Conta Corrente 18.900-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	130.000,00	2,00%	2.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pedreiras-MA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



À Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Pinheiro (MA), 19 de janeiro de 2024.

MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO		
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA", do município de Pinheiro – MA.		
Nº	CONTRATAÇÕES	VALORES PRATICADOS EM 2023
1	CONTRATANTE: MG PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA; CNPJ: 32.642.789/0001-70	R\$ 200.000,00
2	CONTRATANTE: SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO; CNPJ: 40.454.320/0001-36	R\$ 65.000,00
3	CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA; CNPJ: 04.964.239/0001-32	R\$ 130.000,00

Marco Aurélio C. Soares
Gestor de Compras e Suprimentos
Portaria nº 1057/2024

Marco Aurélio C. Soares
Setor de Compras e Suprimentos
Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA



PROCESSO Nº 193/2024

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DESPACHO

À Sra. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira**
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Conforme solicitado para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, aqui representada pelo Senhor GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02070826-26 e CPF nº 356.469.695-49. Dos valores apresentados, aferiu-se como valores praticados pela empresa conforme demonstrado acima, a proposta ofertada ao município possui valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

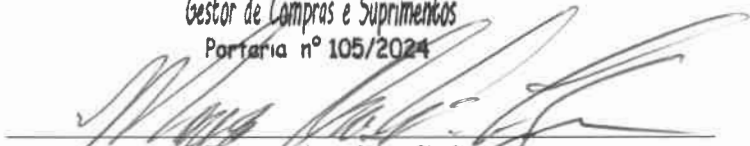
Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de compras, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ 96.744.370/0001-02** é eficiente para a Administração Municipal, pois dela foi apurado um valor condizente com as atividades que serão realizadas levando em consideração os demais artistas de mesma natureza.

Por essas razões, encaminho o processo de Administrativo que se deflagre os procedimentos para contratação. Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Marco Aurélio C. Soares
Gestor de Compras e Suprimentos
Portaria nº 105/2024

Pinheiro (MA), 19 de janeiro de 2024.


Marcos Aurélio C. Soares
Setor de Compras e Suprimentos
Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pinheiro - MA, 19 de janeiro de 2024.

Ao

Departamento de Contabilidade
NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA", do município de Pinheiro – MA.**

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS

VALOR: R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Na certeza da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Pinheiro - MA, 19/01/2024

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC _____
Folhas 11
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETIVO: Atender contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024" do Município de Pinheiro-Ma.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.918, de 26 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, da existência de disponibilidade orçamentário, para assegurar as despesas relacionadas ao objeto acima indicado conforme Processo Administrativo nº 193/2024:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 2.500.000,00 – F.1.500.

Pinheiro – Ma, 22 de janeiro de 2024.

MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA
Contador Geral – CRC N° 008793/O-5-MA
Portaria n° 367/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AGU TEM TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Pinheiro - MA, 22 de janeiro de 2024.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA. Na qualidade de ordenadora de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Pinheiro /MA, 22 de janeiro de 2024.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: _____
Folhas: 1/1
Rubrica: J

À Sra.

Alexsandra Costa Mendes


Secretária Municipal de Cultura

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezada,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 193/2024, que possui como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA.**

Pinheiro - MA, 22 de janeiro de 2024.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
073/2022

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC _____
Folhas _____
Rubrica _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Assim, justifica-se a contratação do objeto do presente Termo, por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Caput do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tornando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais. Ocorre que, em algumas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

No caso em exame, a administração busca a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA**, por meio de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de competição como se sabe, decorre da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto fruto do contrato. No que diz respeito ao objeto, a inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública conforme previsto na redação do inciso II do art. 74, cujo teor deverá ser objeto de análise sistêmica, observando-se ao conteúdo da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considera-se, portanto, que a atração artística: BANDA PATCHANKA, que tem caráter único, pela sua singularidade específica, sem parâmetros para comparação, pois possui capacidade e talento exclusivo, atende todos os requisitos previstos na legislação, tendo o show grande aceitação nas cidades onde tem se apresentado.

Sendo assim, constata-se que a presente circunstância se enquadra nos requisitos exigidos na área a qual se busca a contratação, o que torna justificável a sua contratação direta, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) determinado após o envio da Proposta Comercial pela empresa, com base nos valores já praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PRÓC _____
Folhas _____ 50
Rubrica _____ J

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A execução do presente contrato está prevista para o dia 13/02/2024, sua vigência fica adstrita de sua assinatura a data de realização do evento, podendo sofrer alterações desde que notificadas antecipadamente as partes e se estas entrarem em acordo mútuo.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o serviço e os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- c) Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ead.
- d) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

8.2. Das Obrigações do Contratado

- a) realizar o Show Artístico na data e horário definido na Cidade de Pinheiro - MA,
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, ou ao seu substituto eventual, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

9. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Serão admitidas as hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Se durante a execução do objeto Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;
- e) Vale corroborar que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do decreto nº 3.555, de 2000 a licitante que, no decorrer da contratação:
 - f1) Não executar total ou parcialmente o contrato;
 - f2) Apresentar documentação falsa;
 - f3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f4) Cometer fraude fiscal;
 - f5) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato;
- f) As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- g) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- i) Outras sanções ocorrerão conforme legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no parecer emitido pela divisão de Tesouraria e firmado em contrato, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

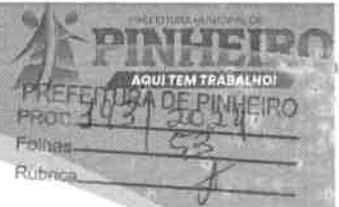
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Pinheiro.

Pinheiro - MA, 23 de janeiro de 2024.

**Alexandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura**




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Pinheiro - MA, 23 de janeiro de 2024.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, eu Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, AUTUO o Processo Administrativo Nº 193/2024, contendo o memorando, datado de 10 de janeiro de 2024, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 193/2024.
 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, nos termos Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA, do município de Pinheiro – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base nos preços praticados no âmbito público através de contratos de mesma natureza. Com isso, foi estimado o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:


ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Pinheiro – MA, 24 de janeiro de 2024.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria: 013/2024

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PROCESSO Nº 193/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/PMP/MA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na área de promoções de shows e eventos, para a realização do show no “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” de Pinheiro - MA, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade.

3. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta da Empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 96.744.370/0001-02, ENDEREÇO: Rua Doutor**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, para realização do Show Artístico dia 13/02/2024 na Cidade de Pinheiro - MA.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

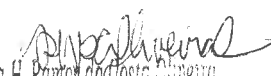
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém excepcionalmente a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente os previstos no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, e por contrária disposição do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre a administração substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Pinheiro - MA, 24 de janeiro de 2024.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 193/2024
Folhas 04
Rubrica

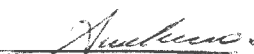
Pinheiro - MA, 25 de janeiro de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Pinheiro - MA

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 193/2024, para emissão de Parecer Jurídico da Inexigibilidade 005/2024, tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”, do município de Pinheiro – MA**, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



José Anselmo Santos Pereira
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 033/2024 - SEMGOV.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Designa-se o servidor efetivo do quadro permanente desta administração pública, o senhor **JOSÉ ANSELMO SANTOS PEREIRA**, CPF: 995.304.493-72 Matrícula: 6363, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Santa Pinheiro-MA, tendo como suplente a senhora **MARIA EUGÊNIA ARAÚJO AMORIM**, CPF: 252.695.853-91 Matrícula: 3530, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Pinheiro-MA, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: **GILSIETE MORAES**, CPF: 334.470.203-34, Matrícula: 340, **PEDRO PAULO MORAES PINHEIRO**, CPF: 012.248.693-20, Matrícula: 5765, tendo como suplente o senhor **RUBIO CÉSAR PINHEIRO MARQUES**, CPF: 280.230.643-04, Matrícula: 3055.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROG. 193/2024
Folhas: 39
Rubrica: J

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriormente em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVIII Nº 021 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão INMEQ	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATA	
Maranhão Parcerias - MAPA	07
AVISOS	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	08
COMUNICAÇÕES	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Outras	12
CONTRATOS	
Defensoria Pública do Estado e Outros	14
CONVÊNIO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	24
DECISÕES	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.....	24
ERRATAS	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.....	25
ESTATUTO	
Banda Musical Henry Berg	26
PORTARIAS	
Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA e Outras.....	27
RELATÓRIO	
Defensoria Pública do Estado.....	28
TERMOS DE ADESÃO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	30
TERMOS DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	30
TERMO DE DESLIGAMENTO	
Defensoria Pública do Estado	31
TERMOS DE DOAÇÃO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.31	
TERMO DE FOMENTO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA.....	31
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Administração e Outro	31

ACORDO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ

Acordo de Cooperação Técnica: Nº025/2023; Processo: Nº155452/2023; AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ 02.313.673/0001-27 e INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ-MA, CNPJ 01.596.450/0001-51 ; Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse recíproco, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens materiais, e tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o INMEQ-MA, vi-

sando, relativamente a empresas que exercem atividades econômicas integrantes do abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do INMEQ-MA que envolve todo o Estado do Maranhão, nos limites estabelecidos neste Instrumento, na forma da legislação federal e estadual, e conforme normas técnicas em vigor no Brasil.; Vigência: 60 (sessenta meses) a partir da última data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) e do Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA, a ser providenciada pela ANP e pelo INMEQ-MA, respectivamente; Signatários: MILENA NASCIMENTO SALES - CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO SALVADOR - ANP; FRANCISCO NELSON CASTRO ALVES - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO - ANP; RODOLFO RODRIGUES DE SABOIA - DIRETOR GERAL - ANP; ELIEL PEREIRA GAMA - PRESIDENTE/INMEQ - MA; Data de Assinatura: 23/01/2024.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021/ SES REF.: Processo nº 218.560/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.253.312/0001-93; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses, visando a continuidade dos serviços executados pela empresa CONTRATADA; VIGÊNCIA: a contar de 15/01/2024, com término previsto para o dia 15/01/2025; VALOR: R\$ 426.894,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0411; Ação - 4457; Subação – 017795 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos – 03/2021 – ATRIOS LTDA); Fonte – 1.5.00.121000; Natureza de Despesa - 33.90.39.17; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de janeiro de 2024; SIGNATÁRIOS: HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO, cédula de identidade nº 14138482000-3 SSP/MA, CPF nº 013.724.843-10, Secretário Adjunto de Administração, pela Contratante; e o Sr. ÍTALO SOUSA MENDONÇA DE MEDEIROS, cédula de identidade nº 032007622006-5 SSP/MA, CPF nº 042.756.693-20, pela Contratada. São Luís (MA), 15 de janeiro de 2024. HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO Secretário Adjunto de Administração.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2020/ SES REF.: Processo nº 201913/2023/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e o CENTRAL HEMODINÂMICA DE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 06.299.079/0001-80; OBJETO: acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto do presente instrumento, com a finalidade de continuar com a prestação dos serviços médicos especializados na área de Cardiologia na cidade de Imperatriz, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, 11/03/2024; VALOR MENSAL: R\$ 403.961,57 (quatrocentos e três mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). VALOR GLOBAL: estimado para o período de 12 (doze) meses de prorrogação R\$ 4.847.538,84 (quatro milhões, oitocentos e qua-



PORTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA

PORTARIA Nº 01, de 15 de janeiro de 2024. Designa servidores para exercerem a função de agente de contratação, pregoeiro oficial, equipe de apoio da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA para realização de procedimentos de contratação regulamentados pela Lei 14.133/21. O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim- MA, Vereador Presidente Rhoniery Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, agentes públicos para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; **RESOLVE:** Art. 1º Designar como pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/MA o servidor relacionado a seguir: I – LUCIANA LIMA DA SILVA DE PAIVA, CPF: 516.106.473-00; Art. 2º Designar para agente de contratação e equipe de apoio os servidores relacionados a seguir, conforme determina a Lei nº 14.133/2021: I – ACÁCIO LIMA DA SILVA, CPF nº 604.408.413-21; II – CAIO HENRIQUE SOBRAL SANTIAGO, CPF nº 609.442.083-71; III – WILLYAN ARAUJO JANSEN, CPF nº 616. 441.013-43. Art. 3º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiro, a autoridade máxima poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões. Art. 4º O Agente de Contratação contará com o auxílio de Equipe de Apoio. Art.5º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Câmara Municipal de Bom Jardim/MA para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Bom Jardim- MA, 15 de janeiro de 2024. Rhoniery Alves Carvalho. Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Portaria nº 001/2024-GAB. São João do Sóter - MA, 05 de Janeiro de 2024 Designar servidor para sem prejuízo das demais atribuições na Câmara Municipal, atuar como Fiscal de Contratos nos termos da Lei nº 14.133/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar a Senhora: CARMICELIA DA SILVA PEREIRA, para atuar como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de São João do Sóter-MA. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com obrigatoriedade da publicação na imprensa oficial para sua eficácia nos termos da lei. **Dê Ciência e Publique-se** GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2024. RAIMUNDO SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Portaria nº 002/2024-GAB. São João do Sóter - MA, 05 de Janeiro de 2024 Designar servidor para sem prejuízo das demais atribuições na Câmara Municipal, atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos Licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021; **RESOLVE:** Art. 1º - Designar a Senhora: CLAUDIANA AVELINO EVANGELISTA, pertencente ao quadro efetivo do município, para atuar como Agente de Contratação, destinado à Aquisição de Bens e serviços, Obras e Serviços de Engenharia da Câmara Municipal de São João do Sóter-MA. Parágrafo Único - O agente de contratação de trata o Art. 1º desta Portaria, terá além das atribuições citada no Art. 6 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da

minuta de edital e seu anexos. Art. 2º - Designar ainda para compor a equipe de apoio a Sra. Izeneide Ramalho Rios da Silva. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com obrigatoriedade da publicação na imprensa oficial para sua eficácia nos termos da lei. **Dê Ciência e Publique-se** GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2024. RAIMUNDO SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

PORTARIA Nº 033/2024 - SEMGOV. DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; **RESOLVE:** Designa-se o servidor efetivo do quadro permanente desta administração pública, o senhor JOSÉ ANSELMO SANTOS PEREIRA, CPF: 995.304.493-72 Matrícula: 6363, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Pinheiro - MA, tendo como suplente a senhora MARIA EUGÊNIA ARAÚJO AMORIM, CPF: 252.695.853-91 Matrícula: 3530, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º. O mesmo servidor acima será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Pinheiro - MA, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade Pregão Eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. § 2º. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro. Art. 2º Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: GILSIETE MORAES, CPF: 334.470.203-34, Matrícula: 340, PEDRO PAULO MORAES PINHEIRO, CPF: 012.248.693-20, Matrícula: 5765, tendo como suplente o senhor RUBIO CÉSAR PINHEIRO MARQUES, CPF: 280.230.643-04, Matrícula: 3055. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. § 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. § 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais. § 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriormente em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - Prefeito Municipal de Pinheiro - MA; THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL - Secretária Municipal de Governo. Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO N° ___/INEX-005/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 96.744.370/0001-02.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, neste ato representada por GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF nº 356.469.695-49 e RG. N° 207082626 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 193/2024, **Inexigibilidade nº 005/2024**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 193/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2799-5 e CONTA 18.900-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. 4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como:trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical,com duração de 1h:30min na data de 13 de fevereiro de 2024.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com os artistas um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.

5.2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento da CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má-fé da CONTRATADA



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

b.5 – Se a CONTRATADA, sem previa autorizacao daCONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), asseguradoo direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Lei 14.133/21.

9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pinheiro – MA, ___ de _____ de 2024.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1931/2024
Folhas 09
Rubrica J

Processo Administrativo nº 193/2024

Inexigibilidade nº 005/2024

Consulente: Comissão Central de Licitação – CCL

Assunto: Análise de conformidade procedimental e da minuta de contrato de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show artístico da banda “Patchanka”, na programação do “Carnaval 2024 – Folia que Contagia” do município de Pinheiro- MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, em relação processo de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show artístico da banda “Patchanka”, na programação “Carnaval 2024 – Folia que Contagia” do município de Pinheiro/MA.

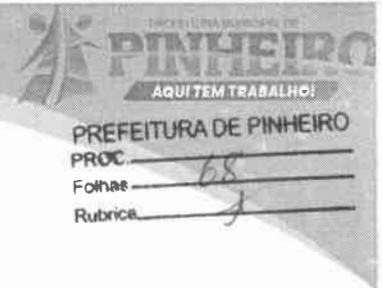
O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

- a) Memorando da Secretaria Municipal de Cultura solicitando a contratação;
- b) Despacho da secretária de Administração, planejamento e finanças;
- c) Proposta apresentada à empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA;
- d) Documentação de habilitação da empresa;
- e) Mapa de Apuração de Contatação;
- f) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- g) Declaração do ordenador de despesas;
- h) Declaração de Adequação orçamentária;
- i) Termo de Referência;

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



- j) Justificativa da contratação direta pela secretária de Administração, planejamento e finanças;
- k) Autuação do Processo;
- l) Minuta do contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, em se tratando de contratação por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta procedida de licitação – procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

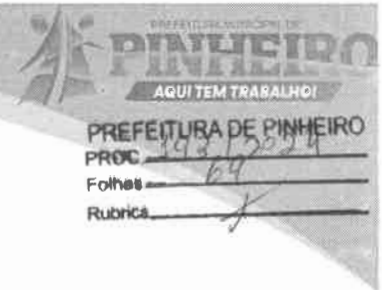
Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma a realização de licitação como regra, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

De tal modo, as exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

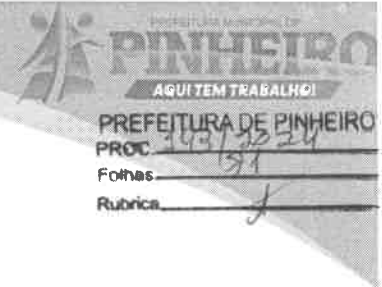
In caso, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Filho¹:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

No caso dos autos, foi realizada pesquisa de preços e foi apurado que os valores praticados pela empresa estão de acordo com o praticado no mercado em eventos similares, conforme despacho do Setor de Compras e Suprimentos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

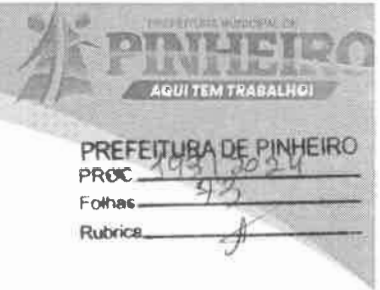
O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de Pinheiro, pode ser equiparado à solicitação da Secretária de Cultura e à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante (doc. 0421150) atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

3 – CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

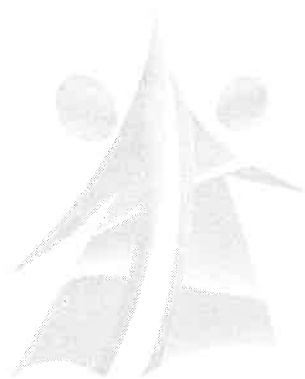
É o parecer, s.m. juízo.

Pinheiro/MA, 26 de janeiro de 2024.

Fábio William Soares Matos

OAB/MA 19.053

Assessor Jurídico PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

1. DADOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 193/2024	DATA: 10/01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 005/2024	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA", do município de Pinheiro - MA.	

2. FONTES DE CRITÉRIOS.

- ✓ Constituição da República;
- ✓ Constituição Estadual do Maranhão;
- ✓ art. 74, II da Lei 14.133/2021;

3. DA ANÁLISE

EMPRESA CONTRATADA:

Razão Social: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - PATCHANKA**

CNPJ: 496.744.370/0001-02

Valor: 150.000,00

A Comissão Central de Licitação,

Por solicitação do Presidente da Comissão Central de Licitação, vêm, para análise e manifestação desta Controladoria Interna, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do processo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade da Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para prestação de serviços de promoção de show da banda PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA", do município de Pinheiro - MA.

O processo foi recebido no protocolo geral da prefeitura no dia 10.01.2024, com o anexo do Memo nº 008/2024 – SEMUC, o Termo de Referência e o Despacho pela Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em nome da Secretária municipal a Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponibilizada pela Contadoria Geral, o Ofício nº 009 /2024-CCL à empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - PATCHANKA**, convidando a empresa a apresentar a documentação de habilitação. Segue junto ao processo também a Proposta dos Serviços à Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, com os respectivos

documentos de Habilitação e qualificação econômico-financeira, em anexo também o Mapa de Apuração de Cotação par prestação de serviços de promoção de show, solicitação da Sec. De Administração sobre a Dotação Orçamentaria, onde a Contadoria responde de forma positiva ao consultado. Em prosseguimento ao processo tem a emissão da Declaração do Ordenador de Despesas e a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, e o encaminhamento para a elaboração do Termo de Referência e aprovação do mesmo, bem como a justificativa da contratação direta, despacho da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e a Autuação do Processo pela Secretaria de Administração, encaminhamento em 25 de janeiro de 2024 a assessoria jurídica para análise do processo supracitado, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar.

A Comissão Permanente de Licitação foi criada em 01.01.2023, por meio da Portaria nº 033/2024 – SEMGOV, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30.01.2023, com fito de trazer inteligência para as compras públicas com consequente redução de despesas.

A partir das nomeações constantes nos decretos acima elencados, depreende-se que a Comissão Permanente de Licitação possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação instaurada.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido. Para tanto, a Contabilidade do Município informa também sobre os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas, constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos, por meio do **Parecer Jurídico**, opinando pela regularidade da contratação. Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

É importante destacar que o processo segue as regras e normas previstas na lei nº 14.133/2021, mais precisamente no Art.74, onde aborda-se as Inexigibilidades.

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(grifo nosso)

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

4. DA CONCLUSÃO



Diante da análise explicitada, esta Controladoria Geral manifesta a regularidade da contratação pretendida a **Inexigibilidade nº 005/2024**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para prestação de serviços de show da banda PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA", do município de Pinheiro - MA

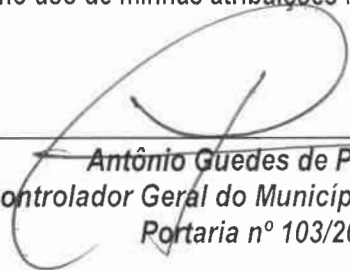
Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente parecer à consideração superior.

Pinheiro/MA, 26 de Janeiro de 2024.



João Edvaldo L. Soares
Controlador Interno do Município de Pinheiro/MA

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, aprovo o presente parecer.



Antônio Guedes de Paiva Neto
Controlador Geral do Município de Pinheiro/MA
Portaria nº 103/2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 193/2024
Folhas 98
Patricia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 193/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será pago conforme Dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 26 de janeiro de 2024.

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convoca a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF n° 356.469.695-49 e RG. N° 207082626 SSP/BA para assinatura do Contrato n° 012/INEX/005/2024, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” no município de Pinheiro - MA.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Pinheiro – MA, 29 de janeiro de 2024.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebi em ____ / ____ /2024.

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ N° 96.744.370/0001-02



PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 143/2024

Folhas 80

Rubrica J

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR - CPF: 356.469.695-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/02/2024 16:03:21 -03:00, na cidade de Campina Grande do Sul/Paraná

MNE: 015255.2024.02.02.00001587-13

Em Testemunho da Verdade
SALVADOR/BA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024
Otávio Câmara de Queiroz-TABELIÃO
14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - SALVADOR/BA

Data: 02/02/2024 16:03:21 -03:00



Código de validação: 3W4ET6FKVH9S98N43D43

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3W4ET6FKVH9S98N43D43>

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. _____

Folhas _____

Rubrica _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PRGC: 193/2024
Folhas: 81
Rubrica: J

CONTRATO Nº 012/INEX-005/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 96.744.370/0001-02.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, neste ato representada por GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF nº 356.469.695-49 e RG. Nº 207082626 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 193/2024, **Inexigibilidade nº 005/2024**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 193/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA”	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista

Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

Pág. 1/5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2799-5 e CONTA 18.900-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.
2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. 4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO CONTRATANTE

- 1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ead.
- 1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:30min na data de 13 de fevereiro de 2024.
- 2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).
- 2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.
- 2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

- 2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com os artistas um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.
- 2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

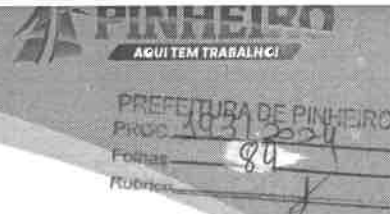
1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.
 - 1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento da CONTRATANTE;
 - b.3 – Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato
 - b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má-fé da CONTRATADA
 - b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.
8. As multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Lei 14.133/21.
9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 29 de janeiro de 2024.

Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

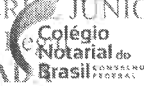
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 356.469.695-49
Certificado emitido por 14º Tabelionato de Notas de
Salvador - SALVADOR/BA
Data: 02/02/2024 15:54:28 -03:00

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME

GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR

Representante Legal
CONTRATADA



Testemunha:



Nome: _____

CPF: _____

960.396.393-34

Nome: _____

CPF: _____

Wellington Silva Lima

798.085.343-91



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR - CPF: 356.469.695-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/02/2024 15:54:31 -03:00, na cidade de Quatro Barras/Paraná

MNE: 015255,2024.02.02,00001586-16

Em Testemunho da Verdade
SALVADOR/BA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024
Otávio Câmara de Queiroz-TABELIÃO
14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - SALVADOR/BA

Data: 02/02/2024 15:54:31 -03:00

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 149/2024
Folhas 86
Rubrica J




Código de validação: ZGAARUNV7TSV6UFESPVK

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZGAARUNV7TSV6UFESPVK>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 29 de janeiro de 2024.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E
 FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇOS

PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC. 19310024
 Folhas 88
 Rubrica J

EMPRESA:

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA – ME
 CNPJ Nº 96.744.370/0001-02
 ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA,
 CEP 41.770-235

ATT. SR.

GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
 Representante Legal

Prezado Senhor,

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do “CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA” do município de Pinheiro – MA, conforme contrato nº 012/INEX/005/2024, datado de 29 de janeiro de 2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e essa conceituada empresa.

Pinheiro – MA, 29 de janeiro de 2024.

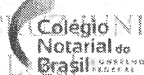
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
 Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
 Sec. Municipal de Administração

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
 Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
 GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
 CPF: 356.469.695-49
 Certificado emitido por 14º Tabelionato de Notas de
 Salvador - SALVADOR/BA
 Data: 02/02/2024 16:53:01 -03:00

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME

GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
 Representante Legal
CONTRATADA





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR - CPF: 356.469.695-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/02/2024 16:53:02 -03:00, na cidade de Morretes/Paraná

MNE: 015255.2024.02.02.00001588-10

Em Testemunho da Verdade
SALVADOR/BA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024
Otávio Câmara de Queiroz-TABELIÃO
14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - SALVADOR/BA

Data: 02/02/2024 16:53:02 -03:00



PREFEITURA DE PINHEIR
PROC 149/2024
Folhas 89
Rubrica

Código de validação: 2UFDFA3B2DYQXCH64BU

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2UFDFA3B2DYQXCH64BU>

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 - SEMAD. INEXIG.03	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 - SEMAD. INEXIG.04	6
RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 - SEMAD	6
RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - SEMAD	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240071 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2023-SRP	7
DECRETO Nº03/2024	36
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP	36
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 27/2024	37
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 28/2024	37
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº25 / 2024	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	38
PORTARIA Nº 10/2024/GAB. DA PREFEITA	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	38
1º ADITIVO APOSTILAMENTO	38
LEI Nº 177-2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - REAJUSTO SALARIAL DOS AG. COM. DE SAÚDE E DE COM ÀS ENDEMIAS	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	38
PORTARIA SAAE Nº 003/2024	38
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 478/2022	38
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 271/2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	39
PORTARIA Nº 09/2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	39
ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024 - 2028	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	39
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023-CPL	39
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	40
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004, 005, 006 E 007/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	40
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CPL	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	66
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE	66
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022-DC/PMC	66
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-DC/PMC	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SAAE	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	67
RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024-SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2022.	67
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021. PROCESSO ADM. Nº 054/2021.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 001/2024	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 002/2024	68
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 003/2024	69
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA Nº 004/2024	70
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012 /2024 - GABINETE	70
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2024	71
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2024	71

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 31 de janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 193/2024
Folhas 01
Rubrica J

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 3072e4467f55712abe73f686af4d31e6

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 193/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade MATORÓ - BA, CEP 41.770-235**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PAÍCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será pago conforme Dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 26 de janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 201cd9914f08f45c047a39b871d66eb5

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 632/2024, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.942.698/0001-08, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Cidade Universitária - CEP: 56.328-800, Petrolina - PE**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da dupla IGUIÑO E LULINHA, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ **280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, que será pago conforme Dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1931/2024
Folhas: 02
Rubrica: [assinatura]

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 33ce532bd3a6023cd9782738b776895b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** V H DA S COSTA ALVES; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show do DJ GUGÁ, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 52bb1ec990aebe1c49dc475bb431697f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/INEX/004/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/INEX/004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** MARCIA A FENOMÊNAL SHOWS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da MÁRCIA FELIPE, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Lindomario Machado de Amorim, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: a99244a630d09db7e57bc0eaab474943

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 29/01/2024 até 29/03/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 de janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 19d1fbadecd5c8e5e814247761f05688